



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250624000106



Unidade responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

25/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Crateús/CE enfrenta atualmente limitações operacionais decorrentes da insuficiência de veículos disponíveis para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social. A estrutura de transporte atual não atende de forma adequada às exigências dos serviços prestados, especialmente no que se refere aos deslocamentos necessários para visitas domiciliares, acompanhamento de beneficiários e apoio logístico às ações socioassistenciais em campo.

A aquisição de veículos novos (0 km) é necessária para garantir a eficiência e a continuidade das atividades da Secretaria, conforme demonstrado no processo administrativo nº 0000720250624000106, sustentado por registros técnicos e evidências objetivas que atestam a urgência da demanda. A não realização da contratação pode comprometer a prestação de serviços essenciais, atrasar o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e impactar negativamente no cumprimento de metas institucionais da política de assistência social.

A medida proposta visa assegurar mobilidade adequada para a execução das ações da política pública, modernizar a frota disponível e aprimorar a capacidade de resposta da Secretaria às necessidades da população. Além disso, contribui para a otimização da gestão operacional e para a ampliação do acesso da comunidade aos serviços socioassistenciais, em conformidade com os princípios do interesse público, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação se mostra viável, necessária e alinhada às diretrizes estratégicas da Administração, promovendo melhores condições de atendimento e fortalecendo a política de proteção social no município.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Antonio Ivan Bezerra Barboza

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de veículos novos é essencial para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Assistência Social de Crateús/CE, possibilitando a manutenção da eficiência e continuidade dos serviços sociais. Com base no Documento de Formalização da Demanda, reconhece-se a necessidade de suportar deslocamentos contínuos para intervenções e atendimentos de beneficiários. A garantia de transporte adequado está intrinsecamente ligada ao cumprimento das metas institucionais de assistência, com impacto direto na eficiência do atendimento à população vulnerável do município. Este processo requer veículos que satisfaçam padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme descrito, buscando modelos fabricados nacionalmente, zero quilômetro, com capacidade adequada ao transporte de cinco pessoas, equipado com dispositivos de segurança como freios ABS e airbags, e conforto necessário para deslocamentos longos, tais como ar-condicionado e direção hidráulica.

Os requisitos definidos respeitam os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência e economicidade, delimitando critérios técnicos que asseguram a adequação ao uso pretendido. A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não foi considerada, devido à especificidade dos veículos necessários, como capacidade técnica e conformidade com as exigências locais, reforçando a busca por soluções que minimizem descontinuidade em serviços críticos.

Para garantir a eficiência nas operações, é necessária a entrega dos veículos com toda a documentação em conformidade com as exigências legais e pronta utilização. Além disso, serão considerados critérios de sustentabilidade, como a eficiência energética e a minimização de impactos ambientais, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que aplicável e relevante à natureza da operação. Estes requisitos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que as soluções propostas atendam às expectativas de continuidade, eficiência e planejamento estratégico da secretaria.

Portanto, os requisitos aqui estabelecidos são elaborados com base no contexto do DFD e visam assegurar conformidade com a legislação vigente, fornecendo uma fundação técnica robusta para a seleção da solução mais vantajosa, conforme o estabelecido nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base no disposto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que permite a utilização de dados provenientes de contratações similares realizadas até um ano antes da data da pesquisa de preços.

A equipe responsável pela instrução processual analisou contratos e processos de aquisição de veículos automotores com características técnicas semelhantes às especificadas para esta contratação, executados por entes públicos em âmbito municipal e estadual, dentro do prazo estabelecido de até 12 meses. Foram consultadas fontes formais, como portais de transparência, plataformas eletrônicas de compras públicas e bancos de dados governamentais, assegurando que os preços utilizados como referência fossem condizentes com a realidade atual de mercado e com a natureza do objeto pretendido.

Essa abordagem permitiu obter uma base de preços compatível com a prática recente da Administração Pública, assegurando o respeito aos princípios da economicidade e da razoabilidade. Além disso, o levantamento evidenciou variações de preços compatíveis com a oscilação normal do setor automotivo, sem indicar qualquer anomalia de mercado que comprometa a integridade da contratação.

A análise comparativa reforça a adequação da estimativa de preços utilizada na fase preparatória, promovendo segurança jurídica e viabilidade técnica ao processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículos novos (OKM) para suprir as necessidades operacionais da Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús/CE. Esta solução é motivada pela imprescindibilidade de viabilizar os deslocamentos necessários para o atendimento de populações vulneráveis, realização de visitas domiciliares e transporte de beneficiários dos programas sociais. Essa contratação busca assegurar a continuidade e eficiência no serviço prestado, essencial para o cumprimento das metas e objetivos da secretaria.

Os elementos a serem adquiridos, conforme identificados e listados na "Descrição dos Requisitos da Contratação", incluem dois veículos tipo picape e um veículo de passeio, todos de fabricação nacional e atendendo aos requisitos específicos descritos, como motorização, capacidade de passageiros, e acessórios de segurança e conforto. A solução incorpora não apenas a aquisição dos veículos, mas também a necessidade de que eles venham prontos para uso, com emplacamento, licenciamento e documentação conforme as exigências legais vigentes. A inclusão de garantia do fabricante sem limite de quilometragem durante o primeiro ano assegura economia e qualidade no uso dos veículos, alinhado ao levantamento de mercado que evidencia a viabilidade desta aquisição em relação às condições oferecidas por fornecedores no mercado atual.

Em conclusão, a solução é adequada para atender plenamente a necessidade identificada pela Administração, garante a efetividade e adequação ao interesse público e está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de



eficiência e economicidade. O levantamento de mercado realizado justifica a opção pela aquisição ao invés da locação, demonstrando que esta alternativa promove melhores resultados em termos de custo-benefício e capacidade operacional para a Secretaria de Assistência Social. Esta aquisição representa não apenas uma solução técnica e operacional robusta, mas também um comprometimento com a qualidade do serviço público prestado aos cidadãos de Crateús.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO PICAPE	2,000	Unidade
2	VEICULO DE PASSEIO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO PICAPE	2,000	Unidade	143.500,00	287.000,00
2	VEICULO DE PASSEIO	1,000	Unidade	81.484,33	81.484,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 368.484,33 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, uma vez que pode aumentar o número de participantes ao permitir que diferentes fornecedores licitem para partes distintas do objeto. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º, sendo essencial verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. A decisão deve ser alinhada aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Neste contexto, a contratação é sugerida por itens, conforme indicado no processo administrativo, visando melhor adequação à necessidade de suprimento dos veículos.

A análise da possibilidade de parcelamento identifica que o objeto da contratação possibilita divisão por itens, respeitando o §2º do art. 40. O mercado demonstra a presença de fornecedores especializados em diferentes tipos de veículos, o que promove uma maior competitividade e permite requisitos de habilitação proporcionais a cada item. O parcelamento poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e em alinhamento com as demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa em certas situações, conforme descrito no art. 40, §3º. A compra integrada dos veículos pode assegurar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, atendendo a critérios de padronização e, quando necessário, à exclusividade de fornecedor para garantir a integridade técnica e a funcionalidade integrada do serviço. Após avaliação comparativa, a execução integral se alinha melhor aos objetivos administrativos, reforçada pelos princípios de economicidade e eficiência do art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a consolidação da execução simplifica o acompanhamento e controle contratual, preservando a responsabilidade técnica sobre os veículos adquiridos. Enquanto isso, o parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa, multiplicando o esforço de gestão em diferentes contratos, o que pode desafiar a capacidade institucional e comprometer a eficiência, alinhando-se dessa forma ao art. 5º.

À luz das análises apresentadas, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, conforme delineado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e atende aos critérios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, respeitando os parâmetros estabelecidos no art. 40. Assim, assegura-se um cumprimento mais robusto dos objetivos da contratação sem incorrer em glosas ou apontamentos de controle.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da aquisição de veículos zero quilômetro (OKM) para a Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús/CE está em consonância com o planejamento estratégico e operacional da Administração Pública municipal, especialmente no que diz respeito à ampliação e melhoria da estrutura de apoio logístico para os serviços de assistência social.

A demanda foi formalmente identificada por meio de processo administrativo instruído com documentos técnicos que evidenciam a necessidade de modernização da frota disponível, bem como a adequação às demandas crescentes de atendimento à população em situação de vulnerabilidade. A proposta de aquisição considera os objetivos institucionais voltados à melhoria da eficiência administrativa, ao fortalecimento da rede de proteção social e ao cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela própria Secretaria de Assistência Social.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento é reforçado pela aderência aos princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A aquisição dos veículos visa atender diretamente às estratégias de melhoria na mobilidade da equipe técnica, no transporte de beneficiários e na resposta rápida às demandas sociais, garantindo maior capilaridade e agilidade nos atendimentos.

Assim, a presente contratação se integra de forma coerente às ações governamentais já em andamento, funcionando como um instrumento de apoio fundamental à

continuidade e expansão dos serviços assistenciais, com impactos positivos na execução das políticas públicas voltadas à proteção social no município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como principal finalidade garantir a melhoria da prestação dos serviços públicos executados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús/CE, especialmente no que se refere ao suporte logístico das atividades desempenhadas pelas equipes técnicas. Com a aquisição de veículos novos, espera-se maior eficiência na realização de atendimentos sociais, aumento da agilidade nas visitas domiciliares, ampliação da cobertura territorial dos serviços e redução do tempo de resposta às demandas emergenciais da população em situação de vulnerabilidade. Além disso, a substituição de veículos antigos e desgastados contribui para a diminuição dos custos operacionais com manutenção, proporcionando maior economicidade à administração municipal. Essa medida também fortalece as ações descentralizadas da assistência social, promovendo maior presença institucional nas diversas localidades do município e assegurando que os programas sociais sejam executados com mais eficácia, segurança e regularidade. Os resultados projetados estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representando um avanço na qualidade dos serviços ofertados à população e no desempenho funcional da Secretaria.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo



governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Avaliando as opções contratuais para a aquisição de veículos amplamente necessários para a Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús/CE, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional apresentam-se como possibilidades. Contudo, a análise deve focar na solução mais **adequada** conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Os veículos, sendo bens duráveis e essenciais ao transporte no atendimento social, não caracterizam demanda contínua ou incerta, atributos que, em outras situações, favorecem o SRP, de acordo com a padronização e necessidade contínua (art. 82). Além disso, dada a especificidade e urgência do objeto — veículos com características técnicas particulares — a contratação direta, por meio de pregão eletrônico, aparece como **adequada** ao promover segurança jurídica e agilidade no processo.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional, através de licitação específica, permite uma avaliação detalhada dos preços praticados no mercado no momento da aquisição, assegurando que a Administração alcance o resultado mais vantajoso (arts. 5º e 11). Este método facilita a execução da compra de maneira direta, evitando possíveis variações de mercado que o SRP pode incorrer ao longo do tempo devido ao seu caráter de múltiplas aquisições conforme as demandas surgem. O levantamento de mercado já estabelecido corrobora essa perspectiva, propondo uma estimativa mais precisa e segura para uma aquisição única e atrativa do ponto de vista econômico.

Neste cenário, a contratação direta ajusta-se melhor para atender a uma necessidade definida e premente, onde a urgência e clareza das especificações favorecem um processo eficiente e controlado, alinhando-se com os princípios de planejamento e eficiência (art. 18, §1º, inciso I). Considerando as vantagens da modalidade de pregão eletrônico para esse tipo específico de contratação, a escolha direciona-se racionalmente ao processo licitatório tradicional, alcançando economicidade e competitividade, essenciais aos resultados pretendidos pela Administração (art. 11).

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de veículos OKM destinados à Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús/CE, prevista na presente análise, é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a decisão de vedação ou admissão deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em alinhamento com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Esta avaliação terá base na necessidade de suprir deslocamentos frequentes para atendimento à

população vulnerável e na análise de mercado realizada para demonstrar a vantajosidade da contratação.

A natureza do objeto, envolvendo veículos de condição técnica padronizada e a impossibilidade de divisão da contratação em múltiplas especialidades, torna a participação consorciada **incompatível** no contexto presente. A aquisição de veículos novos, dado seu caráter indivisível e simples, sugere eficiência e economicidade com a contratação de um fornecedor único, sem a necessidade de agregar múltiplas capacidades ou especialidades técnicas. Conforme o levantamento de mercado, esta abordagem não compromete a eficiência exigida pelo art. 5º, mas antes a otimiza, alinhando-se aos interesses públicos e financeiros envolvidos.

Além dos fatores citados, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato sem contrapartidas evidenciadas de aumento de capacidade financeira ou técnica que justifiquem tal escolha, em comparação à aquisição de um fornecedor único. Assim, a simplicidade de manejar uma única entidade contratada, respaldada pelos critérios de economicidade e eficiência do art. 5º, favorece a vedação aos consórcios, eliminando potenciais riscos de desequilíbrio jurídico e concorrencial preconizados pelos arts. 5º e 11.

Dada a descrição da necessidade da contratação e os resultados pretendidos pela administração municipal, a conclusão da análise fundamentada no ETP é que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada**. Tal conclusão sustenta-se nos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica estipulados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim alinhamento ao interesse público e o pleno cumprimento das diretrizes de contratação delineadas nos dispositivos legais mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar os processos de aquisição da Administração Pública, evitar duplicidade de compras e maximizar o uso eficiente dos recursos disponíveis. Esse cuidado assegura que as ações sejam coordenadas de maneira a integrar as necessidades existentes e planejadas, considerando a eficiência e a economicidade conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa ação é ainda reforçada pelo princípio da padronização e economia de escala, sendo crítica para todas as etapas da execução dos serviços públicos exigidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús/CE.

Na avaliação das contratações anteriores e atuais, não foram identificadas aquisições que pudessem ser diretamente correlacionadas ou interdependentemente ligadas à aquisição dos veículos tipo picape e veículo de passeio mencionados anteriormente. Considerando as informações das seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', não há contratos vigentes que demandem substituição ou ajustes diretos que se correlacionem com o propósito desta aquisição específica. Ademais, a verificação dos alinhamentos técnicos, de quantidade e dos prazos revelaram que não existem obrigações contratuais ou logísticas pendentes que impactariam significativamente o cronograma planejado ou os critérios técnicos estabelecidos.



Essa análise conclui que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente relevantes para a demanda em questão, o que dispensa ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou metodologia de contratação já definidos. Portanto, o processo pode avançar para as etapas subsequentes sem necessidade de ajustes provocados por vínculos com contratos preexistentes. Como próximo passo, sugere-se a continuação da execução prevista no planejamento inicial, conforme documentado em outras seções do estudo, assegurando que a aquisição planejada atenda as diretrizes e normas mencionadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de veículos novos para a Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús/CE incluem, principalmente, a emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos sólidos ao longo do ciclo de vida dos veículos. A preocupação com a sustentabilidade (art. 5º) é destacada ao considerar materiais e componentes dos veículos que possam ser reciclados ou que utilizem insumos menos agressivos ao meio ambiente. O consumo eficiente de energia e a possível adoção de veículos com tecnologia flex ajudam a mitigar o impacto ao otimizar o uso de recursos energéticos, assegurando o cumprimento das metas ambientais do município. A logística reversa, incluindo o correto descarte de peças e fluidos automotivos, é proposta para garantir que materiais potencialmente nocivos sejam encaminhados para reciclagem ou tratamento adequado, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as melhores práticas de mercado identificadas durante o levantamento de mercado.

A análise detalhada dos veículos a serem adquiridos evidenciou que a adoção de modelos com selo Procel A para eficiência energética, além da preferência por biocombustíveis, é vital para equilibrar os aspectos econômicos e ambientais, promovendo o planejamento sustentável (art. 12). Essas medidas são essenciais para minimizar a pegada de carbono e assegurar a redução de resíduos ao término do ciclo de vida dos veículos. As práticas de manutenção preventiva que resultam no aumento da durabilidade dos veículos são igualmente importantes para prolongar seu ciclo de utilidade e reduzir a necessidade de novos materiais, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Tais ações asseguram que a contratação contribua significativamente para a sustentabilidade ambiental e a eficiência nas operações da Secretaria de Assistência Social, sem restringir a competitividade ou a proposta mais vantajosa do mercado, em linha com os princípios e objetivos previstos na legislação atual (art. 11). A capacidade administrativa da Prefeitura de Crateús para implementar essas medidas ou planejar o licenciamento ambiental reflete diretamente na eficácia e na integridade do processo licitatório, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Em suma, as medidas propostas são essenciais para otimizar os recursos disponíveis e alcançar os resultados pretendidos em termos de economicidade e aproveitamento, promovendo a sustentabilidade do município.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de veículos novos (OKM) destinados à Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús/CE revela-se viável, razoável e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico. A análise realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a atual estrutura de transporte da Secretaria encontra-se defasada e insuficiente para atender com eficácia às crescentes demandas da política de assistência social, comprometendo a execução de serviços essenciais voltados à população em situação de vulnerabilidade.

A pesquisa de mercado indicou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no setor, reforçando a aderência da contratação aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento, a otimização do uso dos recursos públicos e o fortalecimento da atuação territorial das equipes.

Do ponto de vista operacional, a aquisição dos veículos proporcionará maior mobilidade às equipes técnicas, reduzindo o tempo de resposta às demandas e aumentando a efetividade dos programas e serviços socioassistenciais. Juridicamente, todos os requisitos legais foram observados, garantindo segurança à tramitação do processo licitatório e à futura execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é não apenas justificada pela necessidade concreta e urgente da administração, como também recomendada em razão de seus benefícios diretos à coletividade. A medida encontra respaldo legal, atende ao interesse público e contribui para a melhoria dos serviços prestados pela administração municipal.

Crateús / CE, 25 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE